



Câmara Municipal de Barueri

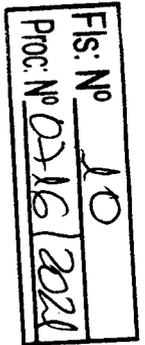
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 48/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 48/21**, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL VALÉRIO CARVALHO, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS EM ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, NOS CASOS E LOCAIS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Os shoppings centers, faculdades, escolas privadas e locais de grande frequência de pessoas, situados no âmbito do município de Barueri, deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de telas de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança dos frequentadores.

Parágrafo único. As telas de proteção de que trata esta lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046)

Art. 2º A definição dos pontos onde deverão ser instaladas as telas de proteção, será feita pela administração interna dos shoppings centers, faculdades, escolas privadas, com auxílio profissional com conhecimento na área de segurança, que avaliará os locais de maior potencialidade de risco de acidentes da natureza descrita nesta lei.

Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretará multa de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do município de Barueri – UFB's, duplicadas em caso de reincidência.

Art. 4º As empresas de que trata esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





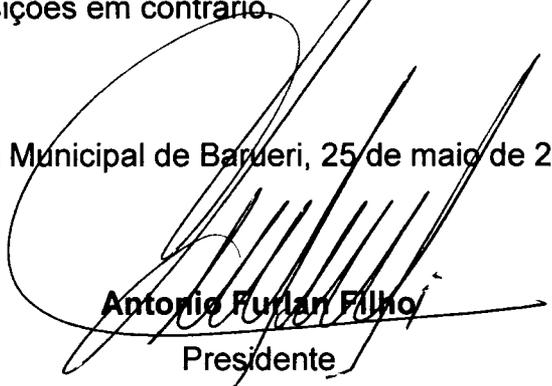
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 25 de maio de 2021.


Antonio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes

Secretária Legislativa

Fis: Nº	21
Proc: Nº	0216/2021

